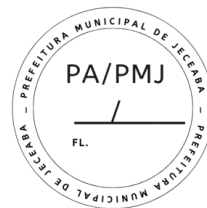




MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/025/2025

REF: ““ Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.”

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

Retirada dos Editais: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG, **de 08:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.**

Entrega dos Envelopes: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG.

Abertura dos Envelopes: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG. No dia 01/04/2025, às 10:00 horas.

Caso necessário, poderá ser definido pelo Setor de Compras e Licitações nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **“Propostas – Projetos de Venda”**.

Envelope 01: Habilitação do Grupo Formal / Informal

Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R\$ 189.035,60 (cento e oitenta e nove mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 ficha 350.

Secretaria Municipal: Educação.

Prazo Execução: Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

1. OBJETIVO

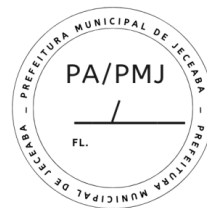
1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 – Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres.**

2.3 – A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 – Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6 – Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

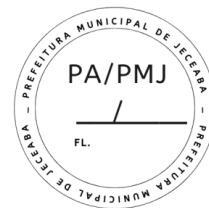
“(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o “procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que “os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021”. Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos “as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria” (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)”

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

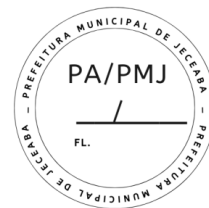
3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.1 – Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

3.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.3 – Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.4 – Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

3.5 – Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal:

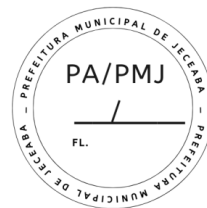
- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Grupo Formal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 11) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

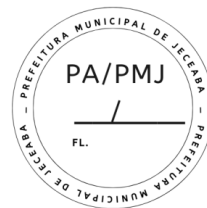
c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Setor de Compras e Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Setor de Compras e Licitações.

4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.4 – O Setor de Compras e Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo III.

5.2 - Locais de Entrega:

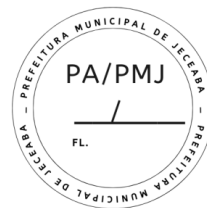
Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios são os constantes no Anexo II.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.3 - Período de Fornecimento

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

5.4 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo III.

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 – Os valores expressos no Anexo III estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado. **(Preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, já acrescido dos insumos de despesas com frete, embalagens e encargos).**

6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo III deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras e Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

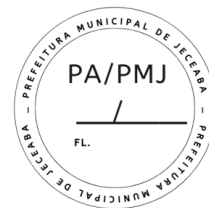
7.3 – Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Setor de Compras e Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Compras e Licitações e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Setor de Compras e Licitações e pelos participantes.

8.5 - Por sugestão do Setor de Compras e Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

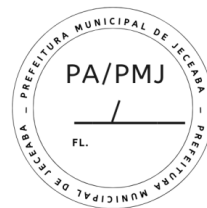
9.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



9.2.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

9.2.3 – Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2.5 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária: 02.006.003.12.306.0309.2.022 3.3.90.30.00 ficha 350.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

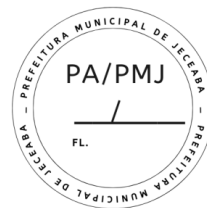
12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

13. FORO

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações regulada pela Resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39, bem como as demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Entre Rios de Minas para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Jeceaba, 07 de março de 2025.

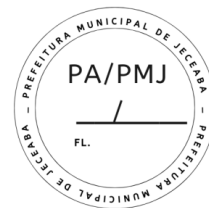
Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais para Merenda Escolar.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do município de Jeceaba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como a necessidade do cumprimento da resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que dispõe que deverá ser utilizado no mínimo 30% da renda para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS- DIVERSOS

Item	Material	Unidade	Especificação	Educação Infantil	Fundamental	EJA	Total
1.	Abobrinha verde	kg	Abobrinha (Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações).	40	50	10	100
2.	Alface	kg	Alface (Aparência fresca e sã, devem ser colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento).	200	250	50	500
3.	Alho	kg	Alho (Alho com casca, gráudo, sem réstia).	40	50	10	100
4.	Almeirão	kg	Almeirão (Convencional e de boa qualidade, com cheiro e sabor característico).	160	-	-	160
5.	Batata Doce	Kg	Batata Doce (fresca, compacta e firme)	40	50	10	100
6.	Beterraba	kg	Beterraba (Fresca, compacta e firme).	80	100	20	200



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.	Brócolis	kg	Brócolis (De boa qualidade).	100	100	-	200
8.	Cebola	kg	Cebola (Sem réstia, tamanho médio).	80	100	20	200
9.	Cebolinha	kg	Cebolinha (Folhas inteiras, sem manchas, com coloração uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida).	60	130	10	200
10.	Cenoura	kg	Cenoura (Fresca, com coloração uniforme, firme e intacta).	200	350	50	600
11.	Chuchu	kg	Chuchu (tamanho médio, casca sã e sem ruptura).	90	100	10	200
12.	Couve	kg	Couve (Folhas inteiras, com talos, com coloração uniformes).	200	350	50	600
13.	Couve-flor	kg	Couve-flor (de boa qualidade)	100	100	-	200
14.	Espinafre	kg	Espinafre (Fresco, com tamanho e coloração uniforme).	50	-	-	50
15.	Inhame	kg	Inhame (Fresco, compacto e firme).	100	180	20	300
16.	Mandioca	kg	Mandioca (Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme).	400	550	50	1000
17.	Moranga	kg	Moranga (De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento).	100	90	10	200
18.	Pimentão	kg	Pimentão (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura, deve estar fresco).	40	55	5	100
19.	Quiabo	kg	Quiabo (Frutos ainda imaturos e tenros).	30	60	10	100
20.	Repolho	kg	Repolho (Íntegro, sem sujidades, mofo ou limosidades).	80	100	20	200
21.	Salsinha	kg	Salsinha (Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas).	20	35	5	60
22.	Tomate	kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras.	150	280	70	500



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



23.	Banana Prata	kg	Banana Prata (Banana Prata , grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	800	2000	200	3000
24.	Laranja	kg	Laranja (Casca firme e brilhante, sem qualquer amolecimento ou bolor esbranquiçado nos extremos).	400	1050	50	1500
25.	Limão	kg	Limão (Fresco, com polpa firme e intacta).	20	20	-	40
26.	Mexerica	kg	Mexerica (Casca brilhante, sem bolor, ou qualquer esbranquiçado nos extremos).	400	1050	50	1500
27.	Melancia	kg	Melancia redonda média com superfície uniforme, sem rachaduras.	400	550	50	1000
28.	Morango	kg	Morango (de primeira qualidade)	100	90	10	200
29.	Biscoito	kg	Biscoito caseiro(farinha, nata, amendoim, polvilho), embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	-	200	-	200
30.	Bolo	kg	Bolo sabores variados (Cocô, simples, chocolate, fubá, cenoura, Laranja) padronizado, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas, de qualidade. Embalado individualmente em saco plástico e etiquetado.	-	150	-	150
31.	Polpa de frutas	kg	Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, rotulo com data de fabricação e validade.	50	-	-	50

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

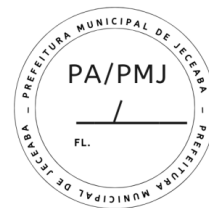
5.1 - A Equipe de Planejamento identificou a **desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, do **Mapa de Risco – MR** e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



respectivamente, com o inciso V do artigo 23, o inciso V do artigo 35 e artigo 41 do Decreto Municipal nº 02/2022.

5.2 - A demanda em questão é conhecida, repetida e óbvia, pois todos os anos se realiza chamada publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, não foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Administração, pois a solução já se conhece. O Termo de Referência trará o código genético da contratação, sem a necessidade de estudo preliminar.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Jeceaba está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

7. - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS.

7.1 As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (Nutricionista), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

7.2 As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO;

7.3 Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente ao produto licitado constante na proposta de preço da Associação/ Cooperativa ou Empreendedor Rural devidamente encaminhada pelo Setor de Licitação do município;

7.4 As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, exceto os produtos in natura, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

- Gêneros Perecíveis **SÓLIDOS**:

01 kg de cada item;

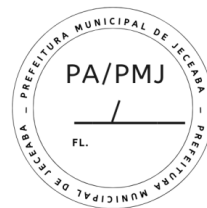
- Gêneros perecíveis **LÍQUIDOS**:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



01 unidade de cada item;

- Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

7.5 De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, exceto os produtos “in natura”:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém **glúten**.
- Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: Contém **lactose**.

A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;

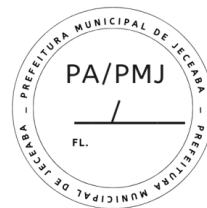
7.6 Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

7.7 Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência será de 12 (doze) meses.

9. CRITÉRIO DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento de gêneros alimentícios emitida pela Diretoria da Alimentação Escolar (DAE) vinculada à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados às Unidades Escolares;

9.2 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela DAE, a qual formulará periodicamente, tendo a CONTRATADA proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes;

9.3 A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, especialmente produtos impróprios para consumo ou com grau de maturação excessivo e de panificação; bem como, desobrigará a CONTRATANTE do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da requisição posterior;

9.4 Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Diretoria da Alimentação Escolar (DAE), dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria;

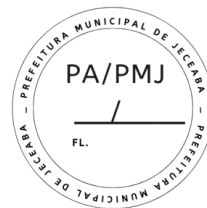
9.5 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM / SIE / SIF);

9.6 Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade, • Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM / SIE / SIF), quando couber,

9.7 Comunicar imediatamente a Diretoria da Alimentação Escolar (DAE) eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 (vinte e quatro) horas após o envio da requisição à Empresa, se necessário;

9.8 É vedado à CONTRATADA todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes à itens e/ou de resolução de assuntos afins, cabendo a Diretoria da Alimentação Escolar (DAE) tais procedimentos;

9.9 No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela DAE poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, cabendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.10 A CONTRATADA deverá repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado, providenciando, também, o produto alimentício que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

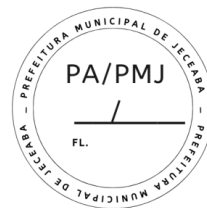
9.11 Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os gêneros que



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção (excluindo o produto da Nota Fiscal) ou devido cancelamento da Nota Fiscal, se por ventura for necessário;

9.12 A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem original a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade; • O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas legislações vigentes no ato da entrega.

9.13 Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados ou sacos de nylon tipo rede; sendo expressamente vedada a utilização de saco plástico fechado tipo leitoso ou caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente;

9.14 No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a CONTRATADA fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso.

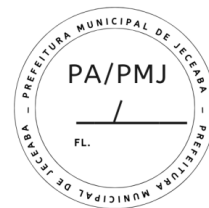
9.15 Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação de todos os produtos nas totalidades, constantes nas requisições dos pedidos, devidamente preenchidas e emitidas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



separadamente por PROGRAMA DE AÇÃO atendido;

9.16 Fornecer no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização prévia da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (DAE), mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente;

9.17 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

9.18 As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas SEMANALMENTE e/ou QUINZENALMENTE (conforme necessidade), nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela da Diretoria da Alimentação Escolar (DAE);

9.19 A CONTRATADA deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada Unidade Escolar;

9.20 A relação dos locais de entrega e respectivos endereços constam no anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas de PRONTA ENTREGA selecionadas, localizadas no perímetro urbano e adjacências, mediante apresentação da planilha de entrega elaborada e emitida pela nutricionista do município;

9.21 A CONTRATADA após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá apresentar imediatamente na Secretaria de Educação as planilhas de entrega emitidas pela Nutricionista devidamente assinadas e datadas pelo pessoal lotado nas respectivas Unidades Escolares de Pronta Entrega, juntamente com a Nota Fiscal correspondente por Programa de Ação, para fins de conferência e auditoria por parte da Diretoria da Alimentação Escolar (DAE).

9.22 Obedecer rigorosamente ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- Secretaria de Educação - Das 8:00 às 16:00h;

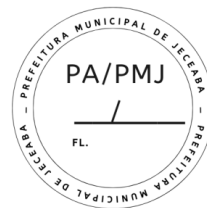
9.23 Os gêneros perecíveis que necessitem serem mantidos sob refrigeração, deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Tipo Baú); 6.24 Os gêneros de hortifruti tipo: batata doce, batata inglesa, beterraba, cenoura, chuchu, laranja, maracujá, tangerina, pimentão, cebola e tomate entregues em sacarias deverão conter peso máximo de 30 kg por saca para fins de padronização no recebimento e dispensação; 6.25 Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, especialmente produtos de panificação, garantindo assim que a **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso para consumo alimentar seguro.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Requisitar, por meio de Requisição de Fornecimento/serviços, os produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.

10.2 - Conferir o fornecimento dos produtos/serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

10.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos produtos/serviços dentro das normas estabelecidas.

10.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento/serviço e interromper imediatamente o fornecimento/serviço se for o caso.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

10.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, informando imediatamente a DAE eventuais intercorrências;

11.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

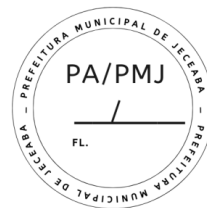
11.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado (Tipo baú) ou veículo aberto munido de lona protetora específica para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.4 Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo isotérmico (Tipo baú), de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

11.5 Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno limpa, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos, maçã e produtos de panificação que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão original do fabricante;

11.6 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato ou bota, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

11.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

11.8 A CONTRATADA deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por local atendido deste Município a ser encaminhado a DAE;

11.9 Demais obrigações em conformidade com a **lei nº 14.133/2021** e demais legislações pertinentes;

12 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

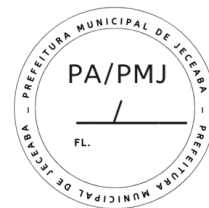
13.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

13.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

13.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

13.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

13.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

13.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

13.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

13.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

13.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

13.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

13.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

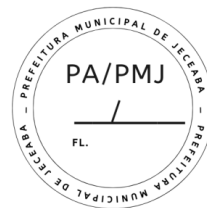
13.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

14. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

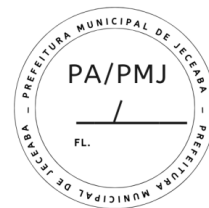
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Dotação orçamentária do ano de 2025.

16 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

17 – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18 – DO JULGAMENTO

18.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por lote, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

19 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

19.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

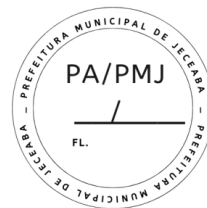
19.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



19.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

19.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

20 – DA PROPOSTA

20.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

21 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE

21.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período até 31/12/2025, **nos termo da Lei nº 14.133/2021**.

22 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

22.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

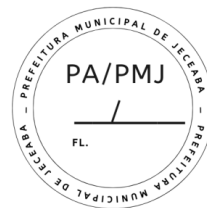
22.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



22.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

22.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

22.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

22.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

23 - ORGÃO REQUISITANTE.

23. 1 – Secretaria Municipal de Educação.

24 – DO FUNDAMENTO LEGAL

24.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

25 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

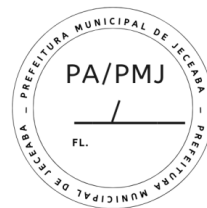
25.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. PENALIDADES

27.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

27.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

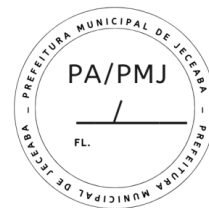
27.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



27.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

27.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

27.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

27.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

27.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

27.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



	motivo justificado.		
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

27.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

27.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

Jeceaba, 02 de dezembro de 2024.

Kíssia Kene Salatiel
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO II - PROJETO DE VENDA

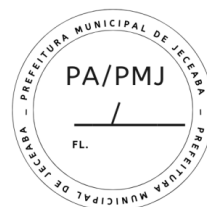
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

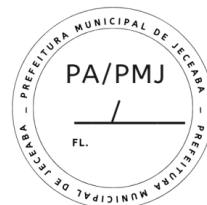
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

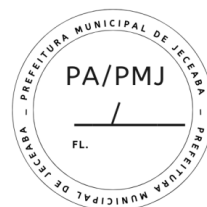
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



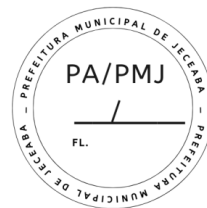
		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

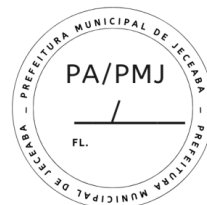
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2023 TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____

_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS REFERÊNCIA

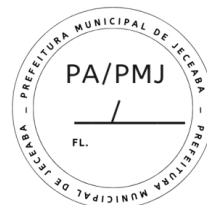
Item	Especificação	Total	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abobrinha (Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações).	100	kg	R\$ 6,57	R\$ 657,00
2	Alface (Aparência fresca e sã, devem ser colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento).	500	kg	R\$ 15,60	R\$ 7.800,00
3	Alho (Alho com casca, gráudo, sem réstia).	100	kg	R\$ 35,33	R\$ 3.533,00
4	Almeirão (Convencional e de boa qualidade, com cheiro e sabor característico).	160	kg	R\$ 15,65	R\$ 2.504,00
5	Batata Doce (fresca, compacta e firme)	100	Kg	R\$ 8,90	R\$ 890,00
6	Beterraba (Fresca, compacta e firme).	200	kg	R\$ 8,27	R\$ 1.654,00
7	Brócolis (De boa qualidade).	200	kg	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
8	Cebola (Sem réstia, tamanho médio).	200	kg	R\$ 8,93	R\$ 1.786,00
9	Cebolinha (Folhas inteiras, sem manchas, com coloração uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida).	200	kg	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00
10	Cenoura (Fresca, com coloração uniforme, firme e intacta).	600	kg	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
11	Chuchu (tamanho médio, casca sã e sem ruptura).	200	kg	R\$ 15,67	R\$ 3.134,00
12	Couve (Folhas inteiras, com talos, com coloração uniformes).	600	kg	R\$ 23,33	R\$ 13.998,00
13	Couve-flor (de boa qualidade)	200	kg	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
14	Espinafre (Fresco, com tamanho e coloração uniforme).	50	kg	R\$ 15,97	R\$ 798,50
15	Inhame (Fresco, compacto e firme).	300	kg	R\$ 14,70	R\$ 4.410,00
16	Mandioca (Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme).	1000	kg	R\$ 9,13	R\$ 9.130,00
17	Moranga (De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento).	200	kg	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
18	Pimentão (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura, deve estar fresco).	100	kg	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
19	Quiabo (Frutos ainda imaturos e tenros).	100	kg	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
20	Repolho (Íntegro, sem sujidades, mofos ou limosidades).	200	kg	R\$ 9,63	R\$ 1.926,00
21	Salsinha (Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas).	60	kg	R\$ 23,83	R\$ 1.429,80
22	Tomate, grau médio de amadurecimento, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras.	500	kg	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
23	Banana Prata (Banana Prata , grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	3000	kg	R\$ 13,70	R\$ 41.100,00
24	Laranja (Casca firme e brilhante, sem qualquer amolecimento ou bolor esbranquiçado nos extremos).	1500	kg	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
25	Limão (Fresco, com polpa firme e intacta).	40	kg	R\$ 8,17	R\$ 326,80
26	Mexerica (Casca brilhante, sem bolor, ou qualquer esbranquiçado nos extremos).	1500	kg	R\$ 11,93	R\$ 17.895,00
27	Melancia redonda média com superfície uniforme, sem rachaduras.	1000	kg	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



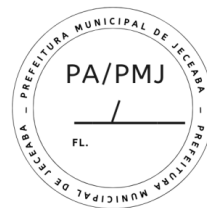
28	Morango (de primeira qualidade)	200	kg	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
29	Biscoito caseiro(farinha, nata, amendoim, polvilho), embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	200	kg	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
30	Bolo sabores variados (Cocô, simples, chocolate, fubá, cenoura, Laranja) padronizado, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas, de qualidade. Embalado individualmente em saco plástico e etiquetado.	150	kg	R\$ 38,67	R\$ 5.800,50
VALOR TOTAL.....R\$ 189.035,60 (cento e oitenta e nove mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos)					



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2025

MINUTA CONTRATO

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, doravante denominado processo, e que se regerá em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

É o objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20 mil por DAP/ano.

2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

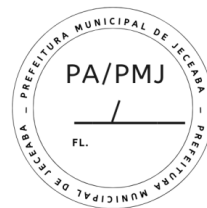
2.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.5. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Autorização de Fornecimento.

2.6. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

2.7. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

2.8. O Contratado obriga-se a fornecer o produto nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.9. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades indicadas.

2.10. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

2.11. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Jeceaba ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

2.13. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento e condições previstas na Chamada Pública n.º 001/2025.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos.

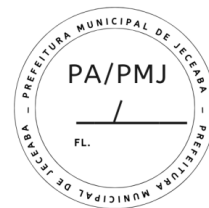
3.4. As entregas serão realizadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.5. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.6. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.7. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

3.8. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as despesas responsabilidade da associação e/ou produtor.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

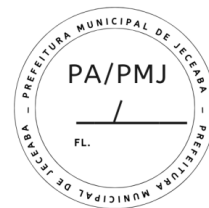
5.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitida pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

5.11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

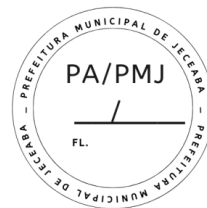
Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulado neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133/2021 a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

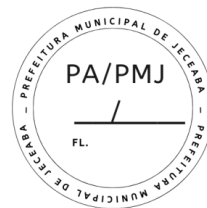
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10.2. O presente Contrato será acompanhado pela Secretaria de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Jeceaba, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

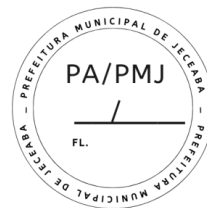
13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.006.003.12.306.0309.2.022 3.3.90.30.00 – Ficha 350.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

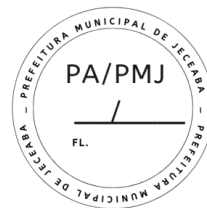
- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- i) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- l) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- m) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- o) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- p) A dissolução da sociedade;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- q) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

15.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

15.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

CLAUSULA XVI – DAS PENALIDADES

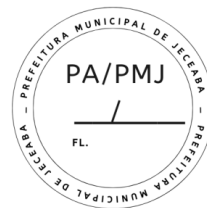
16.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Jeceaba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jeceaba;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Jeceaba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 16.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

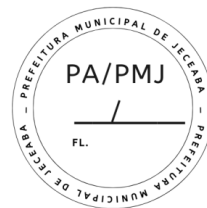
16.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

16.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jeceaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Jeceaba.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Jeceaba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

17.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

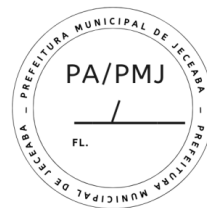
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO

18.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

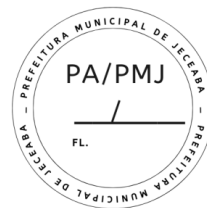
20.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/024/2025, Chamada Pública nº. PMC/001/2025 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Entre Rios de Minas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba,

Prefeitura Municipal de Jeceaba

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: